



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 0601932-14.2022.6.21.0000

Representante: COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL)

Representado: COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO
BRASIL DA ESPERANÇA – PT/PCDOB/PV; FEDERAÇÃO
PSOL REDE), JOÃO EDEGAR PRETTO E PEDRO LUIZ
FAGUNDES RUAS

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer.

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou improcedente a representação (ID 45074122), entendendo pela inexistência de qualquer irregularidade ensejadora de direito de resposta na propaganda eleitoral veiculada mediante inserções em TV, ocorrida no dia 31 de agosto de 2022.

Outrossim, dá ciência da interposição de recurso (ID 45075820), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45076599).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RS**

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45074045), manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(Portaria PGR/MPF 73/2022)